

Conab - Sureg-RN

Processo:
21452.002298/2025-19**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO N.º 21452.002298/2025-19****CONTRATO N.º: 011/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA - NOSSA CLÍNICA MÉDICA LTDA
PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, NA ESPECIALIDADE CARDIOLÓGICA.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, redigida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislação aplicável, e pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 19/01/2018, Seção 1, página 4, sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", inscrita no CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, através da Superintendência Regional do Rio Grande do Norte - SUREG/RN, inscrita no CNPJ n.º **26.461.699/0373-43** e IE:**20.216.710-0** localizada na Av. Jerônimo Câmara, 1418, Lagoa Nova, CEP: 59.060-300, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Superintendente regional **SEBASTIÃO JOSÉ DE ARRUDA JÚNIOR**, nomeado pela Portaria PRESI nº 493 de 11.10.2023 e seu Gerente Administrativo, **MARCOS FREDERICO C. SIMÕES**, nomeado pela Portaria PRESI nº 466 de 22.5.2013, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **NOSSA CLÍNICA MÉDICA LTDA**, estabelecimento de saúde com personalidade jurídica de direito privado, mediante registro Registro no Conselho Regional de Medicina no RN, sob o nº **1024-RN**, com sede à **Rua Dr. João Marcelino, 1901 - Abolição - Mossoró/RN - CEP 59.612-012**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.827.593/0001-43** neste ato representado por **CLÁUDIO MONTENEGRO COELHO DE ALBUQUERQUE**, responsável legal, infra-assinada, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes

cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de serviços médico em Clínica Geral, cardiologia, ortopedia, medicina do trabalho, mastologia, ginecologia e exames laboratoriais, RX e exames especializados pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES** e seus **DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, excluindo-se para dependentes atípicos, os exames de imagem como (Eco com, ou sem Doppler, Mapa e Holter Cardiológico)**

Parágrafo Único: O escopo do presente Contrato consiste em:

- Serviços Contratados: Serviços médicos e exames especializados, na especialidade cardiológica,** Clínica Geral, ortopedia, medicina do trabalho, mastologia, ginecologia, RX e exames laboratoriais,
- Procedimentos:** Consultas médicas e exames e demais procedimentos afins.
- Regime/Unidade de Atendimento:** Os atendimentos serão realizados nas dependências da da Contratada sito à Rua Dr. João Marcelino, 1901 - Abolição - Mossoró/RN - CEP 59.612-012 - Telefone (84) 3315 - 4227 Cel: (84) 99411- 9404 - email: faturamentoplano@nossaclinicamedica.com.br
- Alterações Contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.
- Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar - TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

1. TITULARES:

- Empregados do quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

2. DEPENDENTES TÍPICOS

- Cônjugue ou companheiro(a) de união estável;
- Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
- Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos

e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;

- Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;
- Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e
- Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

3- DEPENDENTES ATÍPICOS

- Pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda), e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia, conforme descritos na NOC 60.105;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA ASSISTENCIAL

Os atendimentos médicos intermediados pela CONTRATADA, quando destinados aos beneficiários devidamente identificados e elegíveis serão realizados de acordo com as coberturas assistenciais descritas abaixo:

I- Os beneficiários TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS possuem cobertura médica e exames, em conformidade com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2018, adotada como referencial para cobertura assistencial do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONTRATANTE;

II- Os beneficiários DEPENDENTES ATÍPICOS possuem cobertura assistencial, para os fins deste instrumento contratual, exclusivamente somente para CONSULTAS MÉDICAS, Eletrocardiograma (mediante solicitação médica), RM e Tomografia Computadorizada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

1.1- São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS** e compreendem Consultas Médicas, Eletrocardiograma, Eco cardiograma, MAPA, Holter, Teste Ergométrico, Doppler Colorido de Vasos Servicais, Arterais, Bilaterais (Caróditas e vertebrais), desde que devidamente solicitado pelo médico assistente em Clínicas Credenciadas e demais procedimentos previstos na Tabela adotada pela CONAB.

1.2- Aqueles atendimentos destinados aos **ATÍPICOS, compreendem, somente**, Consultas Médicas, Eletrocardiograma (mediante solicitação médica), RM e Tomografia Computadorizada.

2- SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Consultas Médicas, Eletrocardiograma, Eco cardiograma, MAPA, Holter, Teste Ergométrico, Doppler Colorido de Vasos Servicais, Arterais, Bilaterais (Caróditas e vertebrais), seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO

a) DO ATENDIMENTO ELETIVO

1. A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos às exigências previstas no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.

2. Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme previsto no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.

3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.

4. O prazo de retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de 30 (trinta) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.

5. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.

6. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, sendo os pagamentos efetuados diretamente à **CONTRATADA**.

7. A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.

8. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impresos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.

9. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.

10. As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a

efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.

11. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

b) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.

2- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V, bem como disposições da **alínea a** deste Inciso X.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

1.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

1.2) Cirurgia não ética;

1.3) Cirurgia plástica embelezadora;

1.4) Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);

1.5) Tratamento em estâncias hidrominerais;

1.6) Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;

1.7) Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;

1.8) Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio - *home care* - de qualquer natureza;

1.9) Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;

1.10) Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;

1.11) Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;

1.12) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;

1.13) Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;

1.14) Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;

1.15) Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);

1.16) Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;

1.17) Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;

1.18) Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;

1.19) Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

1.20) Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:

1.20.1) Medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

1.20.2) Medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;

1.20.3) Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.

2- Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde - SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

2.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

2.2) Tratamento ou cirurgia não ética;

2.3) Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;

2.4) Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);

2.5) Serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 1500 USO;

2.6) Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;

2.7) Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;

2.8) Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;

2.9) Despesas com transplantes de órgãos;

2.10) Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de

Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;

2.11) Todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**; e

2.12) Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Os valores unitários para prestação dos serviços contratados são os dispostos no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO - ANEXO IV do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável por iguais períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Sétima.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos, e a CONTRATADA como responsável pela intermediação dos serviços prestados por meio de seus Associados/Cooperados, e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1- Fiscal Funcional do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

2- Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

II- DA FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

e) A fiscalização de que trata esta alínea não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

f) A CONTRATADA deverá designar e indicar seu preposto, que será responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, de modo a receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, devendo ainda:

1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual, quando da intermediação dos serviços prestados por meio dos seus Associados/Cooperados, em conformidade com as normas técnicas vigentes;

5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10- A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo

com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11- Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

11.1. É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta da Natureza de Despesa 33.90.3y.xx, Ação Orçamentária Assistência médica e Odontológica aos Empregados e seus Dependentes, Fonte de recurso 1000, Programa de Trabalho (PT) 21 331 0032 2004 0001, Plano Orçamentário (PO) 0001 (ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS) e Plano Orçamentário (PO) 0002 (EXAMES PERIODICOS);

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

II- São obrigações da CONTRATANTE:

1- Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as condições estabelecidas;

2- Comunicar à **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

3- Notificar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

4- Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;

5- Disponibilizar em sua página na internet e/ou por meio de aplicativo específico mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada;

6 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;

7 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8 - A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

I- São obrigações da CONTRATADA:

a) Assegurar que seus Associados/Cooperados coloquem à disposição dos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos necessários para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;

b) Assegurar a manutenção das condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;

c) Assegurar Associados/Cooperados especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrão por sua conta;

d) Informar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 dias, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto.

e) Não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação;

f) Apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal;

g) Assegurar que seus Associados/Cooperados permitam à CONTRATANTE o acesso aos documentos pertinentes ao atendimento do beneficiário, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como resultados de exames, laudos, pareceres, quando requisitados por profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da CONTRATANTE quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratadas, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados a CONTRATADA, respeitando sempre as questões de sigilo e ética profissional;

h) Os nomes dos profissionais indicados serão prévia e formalmente comunicados ao CONTRATANTE, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente;

i) Informar e apresentar documentação sempre que houver mudança no Corpo Associativo, para análise e homologação;

j) Intermediar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a coleta, os dados assistenciais dos atendimentos prestados pelos seus Associados/Cooperados aos beneficiários da CONTRATANTE, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, bem como o atendimento, quando requisitados, pela ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961/2000, de 28/01/2000;

k) Orientar os seus Associados/Cooperados a priorizar, os casos de

urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade e portadores de necessidades especiais (PNE);

I) Orientar os seus Associados/Cooperados que não discriminem os beneficiários da CONTRATANTE, em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

n) Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes aos Associados/Cooperados da CONTRATADA, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em livro de credenciados e "site", a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;

o) Assegurar que seus Associados/Cooperados mantenham em perfeitas condições de funcionamento todas as instalações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, os serviços com qualidade, diligência e respeito, assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela sua execução

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DA ANÁLISE DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I- Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestesias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da CONTRATANTE poderão consultá-los nas dependências dos Associados/Cooperados da CONTRATADA, ou nos locais onde prestam atendimento, quando for o caso, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

II- Fica assegurado à CONTRATANTE a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pelos Associados/Cooperados da CONTRATADA;

III- Os auditores da CONTRATANTE não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;

IV- Os auditores da CONTRATANTE poderão acessar as dependências dos locais de prestação de serviço dos Associados/Cooperados da CONTRATADA, mediante agendamento e autorização, quando for o caso, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;

V- Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados, mediante cópia, nas dependências dos Associados/Cooperados da CONTRATADA, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina -

CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;

VI- O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

VII- As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da CONTRATANTE somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido nos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V. Para tanto, deverão ser observados os critérios operacionais;

VIII- Orientar seus Associados/Cooperados, obrigatoriamente, que a guias deverão ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

IX- Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

X- A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal (duas vias);
2. Relação de Pacientes (duas vias);
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. Protocolo de TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML.

XI- A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente ou chave pix informada pela CONTRATADA;

XII- O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento do beneficiário da CONTRATANTE;

XIII- As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestesias e sedações), relatórios médicos, etc

. XIV- A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativas aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

XV- A CONTRATANTE compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

XVI- O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA em conta especificada pelo mesmo à CONTRATANTE.

XVII- Em caso de divergências quanto à fatura com a fatura, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do pagamento, para proceder o recurso. Findo este prazo, as glosas serão consideradas acatadas, não cabendo mais recurso.

XVIII- Depois de ter recebido o recurso relativo às glosas realizadas, a CONTRATANTE deverá analisar e decidir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo comunicar expressamente sua decisão à CONTRATADA e, em caso de provimento do recurso, efetuar o pagamento até o dia 20 do mês subsequente à decisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

15.1. A Fatura de Serviços deverá ser entregue no endereço eletrônico faturamentodigital@conab.gov.br, ou outro meio informado pela Conab.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços prestados pelos Associados/Cooperados da CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA em conta especificada pela própria CONTRATADA e de responsabilidade de informação deste.

Parágrafo Primeiro: A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal (duas vias);
2. Relação de Pacientes (duas vias);
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o

preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;

5. Protocolo de TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML.

Parágrafo Segundo:

A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente ou chave pix informada pela CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro: O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento do beneficiário da CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto: As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestesias e sedações), relatórios médicos, etc

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativas aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

Parágrafo Sexto: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Parágrafo Sétimo: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Oitavo: Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo Nono: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Décimo Primeiro: Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente. A CONTRATANTE procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º

(quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glossa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, cujo crédito se dará diretamente por meio de depósito na conta corrente ou chave pix, expressamente informada pelo representante legal da CONTRATADA, sito no Banco _____ nº _____, Agência: _____, conta corrente ou chave pix nº _____.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Décimo Terceiro: As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Parágrafo Décimo Quarto: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

:I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula: $I = [(TX/100)/365]$ TX= Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Décimo Quinto: A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, conforme descrito abaixo:

Parágrafo Décimo Sexto: HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTAS

Considerarão o contido no ANEXO V - TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

I- Honorários Médicos, UCO e Porte: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, cuja tabela referencia os valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período;

III- Caso o fator de atualização IPCA/IBGE seja extinto, passará a vigorar

aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública

IV- O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

V- Os reajustes a que a CONTRATADA vir a fazer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

VI- Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A CONTRATADA

que praticar atos em desacordo com este contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016

: I- Advertência;

II- Multa moratória;

III- Multa compensatória;

IV- Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

V- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos;

VI- As sanções previstas nos incisos "I" e "V" poderão ser aplicadas com as inciso "II", "III" e "IV".

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrita a seguir:

I- Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;

II- Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

III- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV- Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V- Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI- Incorrer em inexecução contratual; ou

VII- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto: A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Parágrafo Quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A sanção de advertência caberá nos seguintes casos:

I- A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

II- A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A sanção de multa de caberá nos seguintes casos:

I- Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

II- Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

III- Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta)dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

IV- Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso "III" ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V- No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas,

sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VI- No caso de inexecução total do contrato incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VII- No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VIII- Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

IX- Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

X- A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF

Parágrafo Oitavo: A sanção de suspensão terá aplicação nos seguintes casos:

I- A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

II- Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

III- Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

IV- O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

V- A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

VI- A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório

público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Os Contratos, no que couber, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

Parágrafo Único: A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, cível e penalmente por qualquer dano causado pelo produto do meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONTRATANTE, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

21. **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

Parágrafo Primeiro: As práticas passíveis de rescisão, podem ser definidas, dentre outras, como:

I- **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CONTRATANTE no processo licitatório ou na execução do Contrato;

II- **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

III- **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

IV- **Coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

V- **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

Parágrafo Segundo: As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato

ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Terceiro: São considerados motivos para a rescisão:

I- A inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;

II- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

III- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

IV- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

V- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

VI- O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VII- A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

VIII- A aplicação à CONTRATADA de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

IX- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

X- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou Página 23 de 31 benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

XI- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observado ainda, na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Quarto: Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes:

I- Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias;

III- Litigiosa, por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo Sexto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

A MATRIZ DE RISCOS definirá os riscos e as responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses nãoexaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO do Termo de Referência

Parágrafo Terceiro: A MATRIZ DE RISCOS do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Os Contratos celebrados sob a égide do RLC podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei Nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

I- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado,

sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Conab para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Segundo: Se no Contrato não houverem sido contemplados, quando necessário, preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro: o reajustamento de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras estabelecidas neste instrumento contratual, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Quarto: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

25.2. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

1- É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

2- Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

3- Para atendimento do previsto no item anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE

NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Termo de Referência.

4- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

5- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União;

6- A empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;

8- A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;

9- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

11- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

12- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

13- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

14- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

15- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

16- As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

17- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

18- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ministério supervisor da Conab.

19- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

20- A vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a Tabela adotada pela CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deve orientar os seus Associados/Cooperados que fica expressamente vedada a cobrança direta do

beneficiário de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CREDENCIADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante na DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a CARTA DE APRESENTAÇÃO, PROPOSTA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

A CONTRATADA serão responsáveis por todos os encargos de natureza tributárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

I- Caso a CONTRATADA goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a CONTRATADA postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

II- A apresentação da referida declaração válida de que trata este parágrafo deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O atendimento prestado pelos Associados/Cooperados da CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Primeiro: A aceitação, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CONTRATADA em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CONTRATANTE e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela CONTRATADA em relação ao Contrato firmado.

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE respeitará a autonomia técnica da CONTRATADA e de seus Associados/Cooperados, podendo, contudo:

I- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;

II- Fiscalizar suas instalações e equipamentos ou os locais de prestação de serviço;

III- Comprovar a realização dos serviços prestados;

IV- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da CONTRATADA, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes do seu quadro de Associados/Cooperados e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATANTE venha a ser açãoada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face dos Associados/Cooperados da CONTRATADA, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da CONTRATANTE requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações ocorridas em seu quadro de Associados/Cooperados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

TABELAS REFERENCIAIS DE
REMUNERAÇÃO

PROTOCOLOS OPERACIONAIS

TUTORIAL PARA ENVIO DO
ARQUIVO XML

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal em Natal/RN, seção judiciária do RN, competente para dirimir quaisquer dúvida suscitada em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

PELA CONAB

Sebastião José Arruda Júnior
Marcos Frederico Carreras Simões

Superintendente Regional no RN
Gerencia Financeiro Administrativo

Superintendente
Gerente

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DA CONTRATA

CLÁUDIO MONTENEGRO COELHO DE ALBUQUERQUE

Representante Legal

Natal, 03 de dezembro de 2025

Natal, 03 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AELIO DE LIMA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 03/12/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO CARLOS DE SOUZA, Assistente Técnico Administrativo - Conab**, em 03/12/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO JOSE DE ARRUDA JUNIOR, Superintendente Regional - Conab**, em 04/12/2025, às 23:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MONTENEGRO COELHO DE ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 08/12/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48735586** e o código CRC **D669F3D9**.

Referência: Processo nº.: 21452.002298/2025-19

SEI: nº.: 48735586

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2025 | Edição: 238 | Seção: 3 | Página: 45

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Companhia Nacional de Abastecimento/Superintendência Regional no Rio Grande do Norte

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº. 21452.002298/2025-19. Extrato de Contrato, nº 11/2025. CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNPJ: 26.461.699/0373-43. CONTRATADO: NOSSA CLÍNICA MÉDICA LTDA. CNPJ: 12.827.593/0001-43. OBJETO: credenciamento para a Prestação de Serviços Médicos Especializados em Clínica Geral, cardiologia, ortopedia, medicina do trabalho, mastologia, ginecologia e exames laboratoriais, RX e exames especializados pela CONTRATADA destinados aos TITULARES e seus DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, excluindo-se para dependentes atípicos, os exames de imagem como (Eco com, ou sem Doppler, Mapa e Holter Cardiológico), por parte da Contratada, em diversas áreas no âmbito da cobertura do (SAS), Serviço de Assistência a Saúde, para atender a Superintendência Regional no Rio Grande do Norte - Fundamentação Legal: artigo nº 421,425 e 432 do RLC-CONAB. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data da assinatura, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 meses. Data da assinatura: 08/12/2025. Nota de empenho: 2025NE001418. Valor estimado: Contrato por demanda. Assina pela Conab - Sebastião José de Arruda Júnior - Superintendente Regional e Marcos Frederico Carreras Simões - Gerente de Administração e Finanças. Assina pela Contratada: Cláudio Montenegro Coelho de Albuquerque - Representante Legal.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 359/2025

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso, CNPJ: 00.375.972/0016-47 e a Federação Dos Trabalhadores Na Agricultura Do Estado De Mato Grosso, CNPJ: 03.021.995/0001-65, cujo objeto é a execução de atividades previstas no PROGRAMA TERRA CIDADÃ que tem como finalidade ampliar a capacidade operacional das ações de reforma agrária e de governança fundiária geridas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO em anexo. Processo nº 54000.074404/2025-25. Joel Machado De Azevedo. Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3337/2025 - UASG 373055

Nº Processo: 54000.095282/2025-19. Dispensa Nº 36/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG.DE MINAS GERAIS - SR(MG). Contratado: 03.138.994/0001-03 - BRASIL TELEMATICA LTDA. Objeto: Contratação de empresa de mão de obra técnica especializada para manutenção regular, preventiva e corretiva na central telefônica, assim como substituição de peças e insumos fornecidos pelo contratado, do conjunto que compõe o sistema telefônico do incra-mg. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 10/12/2025 a 10/12/2026. Valor Total: R\$ 9.000,00. Data de Assinatura: 10/12/2025.

(COMPRA.NET 4.0 - 12/12/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2149/2025 - UASG 373055

Número do Contrato: 1335/2021. Nº Processo: 54000.082820/2021-73. Pregão. Nº 3/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG.DE MINAS GERAIS - SR(MG). Contratado: 14.690.263/0001-84 - EFICIENCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 1335/2021 por mais 12 meses, a partir de 31/12/2025 até 31/12/2026, limitado a 60 (sessenta) meses de prorrogação, nos termos do art. 57, ii, da lei n.º 8.666, de 1993. Vigência: 31/12/2025 a 31/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 437.903,89. Data de Assinatura: 11/12/2025.

(COMPRA.NET 4.0 - 11/12/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2143/2025 - UASG 373055

Número do Contrato: 1459/2023. Nº Processo: 54000.112653/2022-83. Pregão. Nº 3/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG.DE MINAS GERAIS - SR(MG). Contratado: 00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 1459/2023 por mais 12 meses, a partir de 12/12/2025 até 12/12/2026, limitado a 60(sessenta) meses de prorrogação, nos termos do art. 57, ii, da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 12/12/2025 a 12/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 396.796,20. Data de Assinatura: 09/12/2025.

(COMPRA.NET 4.0 - 09/12/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SR(11)RS, Processo nº 54000.191894/2018-02. Objeto: CEDER O USO do bem imóvel de propriedade do INCRA, localizado no PA Encruzilhada Natalino Fase II, denominado Lote 269 A (área remanescente), com área de 1,8829 ha, com benfeitorias, para a manutenção das estruturas existentes e implantação de demais infraestruturas e serviços de utilidade pública e interesse social, ao município de Sarandi, CNPJ 97.320.030/0001-17, representado pelo Prefeito Municipal Pablo Luiz Alievi Mari, CPF ***.898.800-**, RG **642797**, SJS/RS, residente a Rua Francisco Badin, 585, Centro, Sarandi/RS, doravante denominado CESSIONÁRIO. Data da Assinatura: 10/12/2025. Signatários: Karina Daniela dos Santos Piccoli, Superintendente Regional Substituta, e Pablo Luiz Alievi Mari, Prefeito Municipal.

DIVISÃO DE GOVERNANÇA DA TERRA

EXTRATO DE ACORDO DE ADESÃO/INCRA Nº 62/2025

Espécie: Acordo de Adesão do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e o Município de Dom Pedrito/RS. Objeto: Execução de atividades previstas no PROGRAMA TERRA CIDADÃ que tem como finalidade ampliar a capacidade operacional das ações de reforma agrária e de governança fundiária geridas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO. Valor total: Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre as partes para a manutenção do Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado mediante a celebração de TERMO ADITIVO. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2025. Signatários: Nelson José Grasselli, Superintendente Regional do INCRA/RS, e Diego da Rosa Cruz, Prefeito Municipal de Dom Pedrito/RS. PROCESSO SEI nº 54000.115492/2025-22.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 - UASG 135209

Nº Processo: 21447001397202544. Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para execução de serviço comum de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução de demolição de parte do muro limítrofe construído em alvenaria da área da Sede da Superintendência da CONAB assim como sua reconstrução total.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/12/2025 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Aníbal Molina Ribeiro - Bairro Ponte Nova, - Várzea Grande/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/135209-5-90006-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/12/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RAMIRO RODRIGUES LEITE
Pregoeiro

(SIASNet - 12/12/2025) 135209-22211-2025NE111111



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302025121500045

DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

AVISO

A Companhia Nacional de Abastecimento, realizará no próximo dia 18.12.2025, os Avisos nºs 101, 73.000.000.000 (setenta e três milhões de quilogramas de milho em grãos, a granel) e nº 102, 22.000.000.000 (vinte e dois milhões de quilogramas de milho em grãos, a granel). Para a Habilitação e maiores informações, inclusive obterem cópias dos respectivos Avisos de Compra, os interessados deverão manter contato com as Superintendências Regionais da CONAB ou Bolsas de Mercadorias nos Estados, ou via Internet, por meio da página www.gov.br/conab.

ROGÉRIO WILSON GONÇALVES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 21222.001102/2025-74. Contrato nº 11/2025. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento, CNPJ nº 26.461.699/0475-78. Contratada: NOVA TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 07.894.213/0001-53. Objeto: Locação de Galpão Comercial, situado na Rua em Projeto "E", nº 265, da Quadra "C", componente do Loteamento Comercial "Cargo Center", para instalação e funcionamento da Unidade Armazenadora de Maceió. Fundamento legal: artigos 416, inciso V, e 191 do Regulamento de licitações e Contratos da CONAB. Data da assinatura: 11/12/2025. Vigência contratual: 11/12/2025 à 31/01/2028. Valor mensal: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) Assinam pela Contratante: Elizeu José Rêgo- Superintendente Regional e Railson Silva Oliveira - Gerente Financeiro e Administrativo. Assina pela Contratada: Thyago de Medeiros Torres - Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 21441.001854/2025-51 - Contrato de Credenciamento nº 13/2025 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CNPJ/MF Nº 26.461.699/0001-80 - Contratado: Ultrasom Diagnósticos e Serviços LTDA - CNPJ/MF Nº 35.065.028/0001-91. Objeto: Prestação de Serviços Médicos Especializados e Clínica Geral - Modalidade: Inexigibilidade SEI nº 48344470. Fundamentação legal: Art. 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. Vigência: 05 anos contados da data da assinatura. Data de assinatura: 12/12/2025. Assinam pela Contratante: Daniel Martinho Barboza Filho - Superintendente Regional e Priscilla Araujo Lopes - Gerente de Finanças e Administração, Assina pelo Contratado: Francisco de Assis Cordeiro - Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

COMUNICADO

A Companhia Nacional de Abastecimento, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/1990, com Estatuto Social aprovado de acordo com as competências regimentais da Assembleia Geral, em 16/01/2024, vem mui respeitosamente, através de sua Superintendência Regional em Mato Grosso, manifestar sua decisão quanto ao recurso administrativo apresentado em 24/04/2025.

Considerando o previsto no CONTRATO DE DEPÓSITO firmado com a empresa SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA - CNPJ n.º 11.644.786/0008-72, foram descumpridas as cláusulas Vigésima e Vigésima Segunda, bem como os itens 13 e 14 do anexo VIII, do Termo de Referência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023.

Assim, por entender que a empresa SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA procedeu o DESVIO EM ARMAZENAGEM no CDA Nº 56.C208.0020-8, de 10.941.536 kg de MILHO EM TIPO, safra 2023/2023, pertencentes ao estoque do Tesouro Nacional, decide essa Superintendência Regional do presente Recurso Administrativo apresentado pela empresa SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA e INDEFERIR o seu Acolhimento. Além de MANTER a penalidade de DESCREDENCIAMENTO e RESCISÃO DO CONTRATO DE DEPÓSITO, conforme CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES e CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO Do Contrato de Depósito.

Intima-se a contratada Safras Armazéns Gerais LTDA, CNPJ - 11.644.786/0008-72, a apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, junto à CONAB/SUREG/GEOPE/MT, situada a Rua Aníbal Molina Ribeiro S/Nº, Bairro Ponte Nova, CEP: 78115-903 - Várzea Grande/MT, ou pelos e-mails: mt.geope@conab.gov.br, mt.seope@conab.gov.br e daniel.moreira@conab.gov.br.

MARCOS BEBETO BALBUENA
Analista

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº. 21452.002298/2025-19. Extrato de Contrato, nº 11/2025. CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNPJ: 26.461.699/0373-43. CONTRATADO: NOSSA CLÍNICA MÉDICA LTDA. CNPJ: 12.827.593/0001-43. OBJETO: credenciamento para a Prestação de Serviços Médicos Especializados em Clínica Geral, cardiologia, ortopedia, medicina do trabalho, mastologia, ginecologia e exames laboratoriais, RX e exames especializados pela CONTRATADA destinados aos TITULARES e seus DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, excluindo-se para dependentes atípicos, os exames de imagem como (Eco com, ou sem Doppler, Mapa e Holter Cardiológico), por parte da Contratada, em diversas áreas no âmbito da cobertura do (SAS), Serviço de Assistência a Saúde, para atender a Superintendência Regional no Rio Grande no Norte - Fundamentação Legal: artigo nº 421,425 e 432 do RLC-CONAB. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data da assinatura, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 meses. Data da assinatura: 08/12/2025. Nota de empenho: 2025NE001418. Valor estimado: Contrato por demanda. Assina pela Conab - Sebastião José de Arruda Júnior - Superintendente Regional e Marcos Frederico Carreras Simões - Gerente de Administração e Finanças. Assina pela Contratada: Cláudio Montenegro Coelho de Albuquerque - Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
COMPETIÇÃO PÚBLICA Nº 4/2025

A Companhia Nacional de Abastecimento por meio da Superintendência Regional em Rondônia, UASG 135461, nos autos do processo 21219.000367/2025-12, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pelo Ato de Superintendência nº 60/2024, de 24/12/2024, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de interessados na Competição Pública nº 04/2025, com julgamento ocorrido no dia 12/12/2025, às 10h, esta fica declarada DESERTA. Sendo assim, será realizado novo procedimento licitatório objetivando a venda das estruturas, benfeitorias e equipamentos do imóvel localizado na Avenida Marechal Rondon, Quadra Única, Setor 32, Lote 1-A e Lote 1-R, rodovia BR 364, km 680, no município de Vilhena/RO. Abertura das propostas: 09/01/2026, às 10h (horário de Porto Velho/RO), na sede da Conab em Porto Velho/RO, localizada na Avenida Farquhar, nº 3.305, Bairro Panair, CEP 76.801-466. Edital disponível no site da Conab na internet (<https://www.gov.br/conab/pt-br/acesco-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ro>). Para obter informações, formulário de autorização para vistoriar o imóvel e retirar o Edital em arquivo (pdf): comparecer à sede da Conab no endereço retromencionado. Para quaisquer outros esclarecimentos, encaminhar e-mail para: ro.seade@conab.gov.br ou anderson.gomes@conab.gov.br ou [whatsapp](https://www.whatsapp.com) (69) 2182-1643.

ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES
Coordenador